

LEI N° 1.402, de 22 de julho de 2005.

EMENTA: *Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 1º - Fica criada e organizada a fiscalização no Município sob a forma de Sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos



órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional,

VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retomo da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

IX - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

XI - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

### **CAPITULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

##### **Seção I**

##### **Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.



Art. 4º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 5º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º - As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a UCCI- Unidade Central de Controle Interno, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º - Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Município, funções gratificadas, que serão concedidas aos servidores que venham a ser designados como Controlador Geral e Assistente de Controlador, de Símbolos CGP e ACP, e com remunerações respectivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), os quais somente poderão ser



concedidas, a servidores do quadro de efetivos do Município, que detenham por força de outras funções anteriormente exercidas, comprovada capacidade técnica e moral para exercê-los.

§ 1º. A designação para as funções de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, e que possuam formação no mínimo de nível médio.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput*, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório;
- III- tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 7º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço; constrangimento ou obstáculo à atuação Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## Seção II

### Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 8º - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e

entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis, pela elaboração dos serviços.

X - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além da assinatura do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador Sistema de Controle Interno.

### Seção III

#### Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 9º. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado de suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;



§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentadas como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levada a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pejo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Cantrole Interno.

Parágrafo único - Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, o relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

#### **CAPITULO IV**

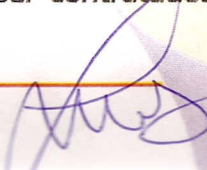
#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

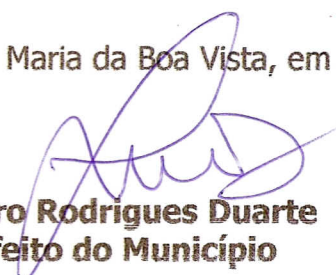
Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para



atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Julho de 2005.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 22 de julho de 2005.



**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 22 / 07 / 2005



Secretaria de Administração



LEI N° 1.403, de 22 de julho de 2005.

*EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista, os cargos comissionados abaixo especificados, com remuneração equivalente aos dos símbolos respectivos, do modo como previsto na Lei N.º1.218/97.

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS
ASSISTENTE JUDICIÁRIO	CC-1	02
ASSESSOR DE APOIO A SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	CC-1	01
COORDENADOR DE OBRAS	CC-1	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, TURISMO E MEIO-AMBIENTE	CC-1	01
DIRETOR DE TRÂNSITO	CC-2	01
AGENTE DE TRÂNSITO	CC-4	02
DIRETOR DE MEIO-AMBIENTE	CC-3	01
DIRETOR DE CADASTRO DE VEÍCULO	CC-3	01
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CC-4	06
DIRETOR DISTRITAL DE ASSENTAMENTOS	CC-3	01

Art. 2º - Os cargos de Assistentes Judiciários criados pela presente lei, desenvolverão as funções de seus cargos, na Assistência Judiciário do Município, que fica desde já criada, com vinculação ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Ficam extintos na estrutura administrativa da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista, os cargos de Assessor Jurídico e de Assessor Jurídico-Administrativo-Financeiro.

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados pela presente lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.



Art. 5º - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, estão previstos no orçamento do corrente exercício, e deverão constar dos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, mediante anulação de outros existentes, por meio de Decreto, as dotações orçamentárias necessárias, com vistas à plena execução da presente lei.

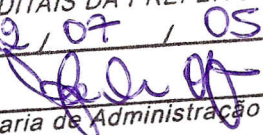
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 22 de julho de 2005.



Leandro Rodrigues Duarte  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 02 / 07 / 05



Secretaria de Administração

